

## Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

### Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo

**Avenida: Fernando Ferrari, nº1080, Edifício América Centro Empresarial, sala 701-702, Vitória – ES.**

#### Local Inspeccionado

No dia 08/10/2015, foi feita uma inspeção técnica de Segurança e Medicina do Trabalho nas instalações da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo FAPES, pelo técnico de segurança do trabalho Alysson Mario Carneiro Leopoldo.

Vale ressaltar que esta inspeção in loco foi baseada nas normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores.

Este trabalho teve como objetivo avaliar os diversos riscos ocupacionais, para apontar as inconformidades e buscar soluções adequadas.



01

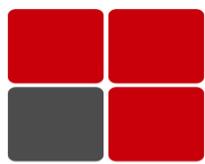


Foto 02- hall de entrada com insuficiência de iluminação e desprendimento de forro de gesso.



Foto 03- todos os extintores do hall de entrada estão vencidos.

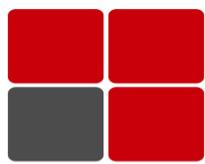


Foto 04- escuridão no hall de entrada e extintores vencidos.



Foto 05- lixeira sem acionamento com os pés.



**- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho:** lixeiras sem acionamento com os pés e porta do banheiro de acessibilidade com identificação inadequada.

## **NR 24. - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.**

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinado para afins higiênicos e dejeções.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.

- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.

- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

**- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao Ministério do Trabalho e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.**



**- Ergonomia:** iluminação inadequada nos corredores do hall de entrada.

## NR. 17

Esta norma regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta norma.

**- Proteção Contra Incêndio:** extintores vencidos no hall de entrada.

## NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

- a) Proteção contra incêndio;
- b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
- c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
- d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;

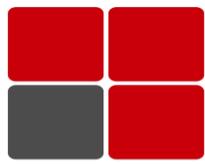
- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruído, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.

- Os extintores deverão ser colocados em locais.

- a) De fácil visualização;
- b) De fácil acesso;
- c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso

- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.

- Devem ser pintadas de vermelho uma largura área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.



- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.
- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

## **Conclusão**

O local é de fácil acesso, porém foram encontradas algumas situações de risco para os servidores, conforme as normas de segurança do trabalho:

### **\* NR 23 Proteção Contra Incêndio.**

Todos os extintores no hall de entrada estão vencidos, dificultando a emissão de alvará do Corpo de Bombeiros.

Vale ressaltar que os extintores das dependências do FAPES estão devidamente adequados e dentro do prazo de vencimento.

### **\* NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de Trabalho.**

As lixeiras dos banheiros e copas não possuem acionamento com os pés.

Falta sinalização adequada no banheiro de acessibilidade na recepção.

### **\* NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.**

Falta iluminação no hall de entrada, risco de queda.

Portanto estas condições de trabalho não são compatíveis com as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Vitória- ES 18 de Novembro de 2015

---

Alysson Mário C. Leopoldo  
Técnico de Segurança no Trabalho  
Reg. MTE nº ES/0027391  
CREA-ES 039104/TD

“A Segurança não é o simples ato egoísta de não querer acidentar, mas sobretudo um ato de solidariedade de não deixar ocorrer acidentes”.